



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Planalto.”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e a Prefeita **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, denominado “ Diário Oficial do Legislativo”, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais, administrativos e legislativos, bem como das comunicações em geral da Câmara Municipal de Planalto.

§1º - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Planalto substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

§2º - A publicação será eletrônica e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, garantidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP – Brasil.

§3º - Fica autorizada a publicação concomitante e suplementar em outros meios, inclusive impressos, como jornais locais ou regionais, objetivando amplo e irrestrito acesso.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Planalto será veiculado através da sua disponibilização no sítio oficial no endereço eletrônico





CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

www.planalto.sp.leg.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Planalto será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§1º - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

§2º - Na hipótese em que problemas técnicos dificultem o acesso ao Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Planalto, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Art. 4º - À Câmara Municipal de Planalto são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Planalto.

Art. 5º - Fica autorizada a impressão do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Planalto, sendo vedada a sua comercialização.

Art. 6º - O Presidente da Câmara designará os servidores para assinar digitalmente, e em nome da Câmara Municipal de Planalto, o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Planalto, por meio de portaria.

Art. 7º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Planalto, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo “Paulino Lopes de Souza”, 06 de Fevereiro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
PLANALTO - SP**

Elcio Flavio Martins de Sá
Presidente da Câmara

Luiz Carlos Euzébio
Vice-presidente

Thiago Tobias Carmo da Silva
1º Secretário

Leandro Batista Dionísio
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

Temos a honra de submetermos à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos do Legislativo Municipal.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública.

Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública Municipal se adeque à nova realidade social.

Desta feita, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Pelo exposto, temos como imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Aproveitamos para renovar às Vossas Excelências nossos votos de apreço e consideração.

Poder Legislativo "Paulino Lopes de Souza", 06 de Fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO,


Elcio Flavio Martins de Sá
Presidente da Câmara

Luiz Carlos Euzébio
Vice-presidente

Thiago Tobias Carmo da Silva
1º Secretário

Leandro Batista Dionísio
2º Secretário